



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

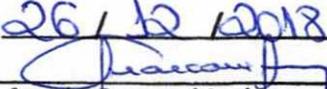
Estado do Espírito Santo

= LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2018 =

A Câmara Municipal de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, tendo aprovado a **Lei Complementar Nº. 005/2018** resolveu enviá-la ao Senhor Prefeito Municipal para sancioná-la, publicar e cumprir de acordo com a Lei Nº. 01/90.

A PRESENTE LEI FOI SANCIONADA

Em: 26/12/2018


Angelo Guarçoni Júnior
Prefeito Municipal

“Dispõe sobre abertura de créditos adicionais suplementares e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Ficam os Poderes Executivo, Legislativo e as Autarquias Municipais consolidadas ao Orçamento da Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul, de acordo com o disposto no art. 42, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, autorizados a elevar o índice de abertura de créditos adicionais suplementares de que trata o art. 5º, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 004/2017 (Lei Orçamentária Anual), em mais 10% (dez por cento), de forma proporcional aos seus respectivos orçamentos e utilizando como fonte de recursos as definidas no art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64 e recursos de Convênios, conforme Parecer Consulta TCEES nº 028 de 08 de julho de 2004.

Parágrafo Único – Os créditos suplementares de que trata o *caput* deste artigo poderão ocorrer entre as Unidades Gestoras integrantes do Orçamento consolidado do exercício de 2018, mediante Decreto do Executivo Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

Art. 2º. Ficam os Poderes Executivo, Legislativo Municipal e Autarquias Municipais autorizadas a abrir créditos suplementares:

I – até 100% (cem por cento) do excesso de arrecadação, nos termos do inciso II, § 1º, e §§ 3º e 4º, do art. 43, da Lei nº 4.320/64;

II – até 100% (cem por cento) do recurso de convênio firmado no exercício, conforme Parecer Consulta TCEES nº 028/2004.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mimoso do Sul - ES, em 21 de dezembro de 2018.

Sebastião Renato Cabral
Presidente

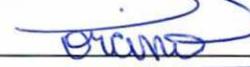


ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

= LEI COMPLEMENTAR Nº. 005/2018 =

Lei publicada no Diário Oficial do Município de Mimoso do Sul – ES, criado pela Lei Municipal nº 1.849/2010.

Em, 27/12/2018.
O Referido é verdade e dou fé.

Ass.: 

Dispõe sobre abertura de créditos adicionais suplementares e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os Poderes Executivo, Legislativo e as Autarquias Municipais consolidadas ao Orçamento da Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul, de acordo com o disposto no art. 42, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, autorizados a elevar o índice de abertura de créditos adicionais suplementares de que trata o art. 5º, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 004/2017 (Lei Orçamentária Anual), em mais 10% (dez por cento), de forma proporcional aos seus respectivos orçamentos e utilizando como fonte de recursos as definidas no art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64 e recursos de Convênios, conforme Parecer Consulta TCEES nº 028 de 08 de julho de 2004.

Parágrafo Único – Os créditos suplementares de que trata o *caput* deste artigo poderão ocorrer entre as Unidades Gestoras integrantes do Orçamento consolidado do exercício de 2018, mediante Decreto do Executivo Municipal.

Art. 2º Ficam os Poderes Executivo, Legislativo Municipal e Autarquias Municipais autorizadas a abrir créditos suplementares:

I – até 100% (cem por cento) do excesso de arrecadação, nos termos do inciso II, § 1º, e §§ 3º e 4º, do art. 43, da Lei nº 4.320/64;

II – até 100% (cem por cento) do recurso de convênio firmado no exercício, conforme Parecer Consulta TCEES nº 028/2004.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul - ES, 26 de dezembro de 2018.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR
Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 007 /2018.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES:

Através da presente encaminho a esta Augusta Câmara Municipal para ser submetido à apreciação de Vossas Excelências, na forma regimental, o incluso projeto de lei complementar que **“Dispõe sobre abertura de créditos adicionais suplementares e dá outras providências”**.

O presente projeto de lei complementar visa dar condições ao Executivo Municipal de garantir a contrapartida dos recursos do Município para os convênios firmados, além de quitar a folha de pagamento dos servidores da Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul até o término do exercício corrente, bem como a concessão de benefícios legais como décimo terceiro salário e um terço de férias, além de manter os serviços essenciais de saúde, educação e assistência social ofertados à população em condições satisfatórias de operacionalização.

Estando o presente projeto de lei complementar dentro dos ditames da Constituição Federal e legislação infraconstitucional, o Município de Mimoso do Sul o envia consciente de sua importância e legitimidade, confiando no apoio desta Casa de Leis, ocasião em que apresento a Vossa Excelência e seus pares meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito de Mimoso do Sul - ES, 12 de dezembro de 2018.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR
Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

= PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 004 /2018 =

Dispõe sobre abertura de créditos adicionais suplementares e dá outras providências.

Art. 1º Ficam os Poderes Executivo, Legislativo e as Autarquias Municipais consolidadas ao Orçamento da Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul, de acordo com o disposto no art. 42, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, autorizados a elevar o índice de abertura de créditos adicionais suplementares de que trata o art. 5º, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 004/2017 (Lei Orçamentária Anual), em mais 10% (dez por cento), de forma proporcional aos seus respectivos orçamentos e utilizando como fonte de recursos as definidas no art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64 e recursos de Convênios, conforme Parecer Consulta TCEES nº 028 de 08 de julho de 2004.

Parágrafo Único – Os créditos suplementares de que trata o *caput* deste artigo poderão ocorrer entre as Unidades Gestoras integrantes do Orçamento consolidado do exercício de 2018, mediante Decreto do Executivo Municipal.

Art. 2º Ficam os Poderes Executivo, Legislativo Municipal e Autarquias Municipais autorizadas a abrir créditos suplementares:

I – até 100% (cem por cento) do excesso de arrecadação, nos termos do inciso II, § 1º, e §§ 3º e 4º, do art. 43, da Lei nº 4.320/64;

II – até 100% (cem por cento) do recurso de convênio firmado no exercício, conforme Parecer Consulta TCEES nº 028/2004.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul - ES, 12 de dezembro de 2018.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR
Prefeito Municipal

De: "CGM" <controladoria@mimosodosul.es.gov.br>

Para: "SECRETARIA CÂMARA MUNICIPAL MIMOSO DO SUL" <secretariacmms@gmail.com>

Assunto: ENCAMINHA PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Data: 14/12/2018 11:29:34

Prezados,

Em cumprimento a legislação de regência, encaminho o projeto de lei complementar anexo para apreciação por esta Casa de Leis, cujo ementário segue: "DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Atenciosamente,

LENILSON PORCINO JUNIOR

Controlador Geral do Município - CGM

Port. 012/2017



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO.

Projeto de Lei Complementar nº: 007/2018.

Interessado: Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

Ementa: “Dispõe sobre a abertura de créditos adicionais suplementares e dá outras providências”.

Relatório: O Projeto de Lei Complementar nº 007/2018 de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, versa a respeito da abertura de créditos adicionais suplementares, referente à Lei Complementar nº 004/2017 (Lei Orçamentária Anual – LOA). Conta com três artigos, dispostos em uma lauda.

Parecer do Relator: Os créditos adicionais são classificados, segundo o disposto no artigo 41 da Lei nº 4.320/1964 em: **a)** Créditos suplementares – destinados ao reforço de dotação orçamentária recebida (inciso I); **b)** Créditos especiais – destinados para despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica (inciso II); **c)** Créditos extraordinários – destinados a despesas urgentes e imprevistas (inciso III).

Com efeito, segundo o teor do artigo 43 da Lei nº 4.320/1964, a abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para autorização da despesa, e será procedida de exposição justificada.

Por sua vez, o artigo 167, inciso V da Constituição Federal veda expressamente que se faça a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legal e sem indicação dos recursos correspondentes.

Deste modo, para que seja possível a abertura de créditos suplementares e especiais é necessária à prévia indicação da fonte de recursos. Quando se tratar de crédito de natureza extraordinária, essa fonte será indicada posteriormente.

A fonte de recursos indica e demonstra a origem dos recursos, ou seja, de onde virão os recursos para garantir a realização das despesas referentes ao crédito adicional. Vale dizer, a fonte de recurso traz indicação da forma pela qual serão financiadas as despesas que serão realizadas com a aprovação e abertura de créditos adicionais.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

Por conseguinte, as possíveis fontes de recursos encontram-se presentes no artigo 43, parágrafo 1º da Lei nº 4.320/1964, artigo 5º, inciso III da Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 166, parágrafo 8º da Carta Magna.

Por outro lado, no que se refere à iniciativa para de lei que disponha sobre matéria orçamentária e que autorize abertura de créditos, verifica-se no inciso IV do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, cabe ao Chefe do Poder Executivo Municipal a propositura de lei versando sobre este tema.

Com base nessas lições, analisando-se o inteiro teor do Projeto de Lei Complementar nº 007/2018, observa-se que a propositura se deu pelo agente competente (Prefeito – inciso IV do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal), e seu objeto encontra-se em consonância com as normas contidas na Lei nº 4.320/1964 e demais diplomas legais e ainda com os preceitos contidos na Constituição Federal.

Deste modo, entendo ser constitucional o Projeto de Lei nº 007/2018, na forma das razões acima articuladas, em observância ao que preceitua a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal e demais diplomas legais que tratem deste tema.

Parecer: Esta Comissão julga constitucional o Projeto de Lei Complementar nº 007/2018, uma vez que não fere nenhum dispositivo legal e atende às determinações constitucionais vigentes.

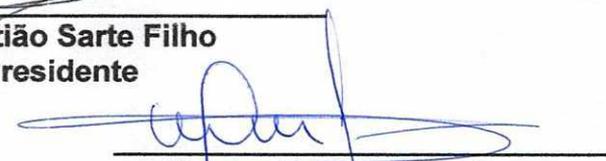
Sala das Comissões, em 20 de dezembro de 2018.



Sandro de Oliveira Prucoli
Relator



Sebastião Sarte Filho
Presidente



Marcos Vasconcelos Lopes
Relator



DIÁRIO OFICIAL

Município de Mimoso do Sul - Espírito Santo

e-mail: informatica@mimosodosul.es.gov.br

ANO VIII Nº216 Mimoso do Sul Quinta-feira dia 27 de dezembro de 2018

Criado pela Lei Municipal - Nº. 1849/2010 - Distribuição Gratuita

publicação desta Lei, observado o disposto no artigo 2º.

Art. 6º Somente ocorrerá o cancelamento do protesto após o pagamento total da dívida ou o seu parcelamento, incluídos os emolumentos cartorários.

Art. 7º Fica a Assessoria Jurídica autorizada a não ajuizar execuções de créditos tributários de baixo valor a ser definido por meio de Decreto Municipal.

Parágrafo único. O limite previsto no *caput* deve ser considerado em relação a cada sujeito passivo e a todos os débitos que possua inscritos em dívida ativa junto a Autarquia Municipal.

Art. 8º A autorização de que trata o art. 7º não impede a cobrança administrativa, o protesto extrajudicial, bem como a inscrição do devedor no cadastro de inadimplentes da Autarquia Municipal, e, ainda, nos órgãos de proteção ao crédito.

Art. 9º Os créditos tributários ou não-tributários, inscritos em dívida ativa, que não estejam em situação de suspensão ou interrupção prescricional, após o decurso do prazo de 10 (dez) anos de sua constituição definitiva, cujas execuções não tenham sido ajuizadas, por força do valor mínimo para tanto exigido, ou por falta de requisito formal, serão cancelados.

Art. 10. A Assessoria Jurídica da Autarquia Municipal fica autorizada a requerer o arquivamento, sem baixa na distribuição, dos autos das ações de execuções fiscais de débitos inscritos como Dívida Ativa ou por esta cobrados, definidos como de baixo valor, fixado por meio de Decreto Municipal.

§ 1º No caso de reunião de processos contra o mesmo devedor, na forma do art. 28 da Lei Federal nº 6.830 de 22 de setembro de 1980, para os fins de que trata o limite indicado no *caput* deste artigo, será considerada a soma dos débitos consolidados das inscrições reunidas.

§ 2º Os autos de execução a que se refere o parágrafo anterior serão reativados quando os valores dos débitos ultrapassarem os limites indicados.

Art. 11. O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá, mediante Decreto Municipal, regulamentar o disposto nesta Lei.

Art. 12. Revoga-se as disposições em contrário.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul - ES,
26 de dezembro de 2018.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº. 005/2018

Dispõe sobre abertura de créditos adicionais suplementares e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os Poderes Executivo, Legislativo e as Autarquias Municipais consolidadas ao Orçamento da Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul, de acordo com o disposto no art. 42, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, autorizados a elevar o índice de abertura de créditos adicionais suplementares de que trata o art. 5º, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 004/2017 (Lei Orçamentária Anual), em mais 10% (dez por cento), de forma proporcional aos seus respectivos orçamentos e utilizando como fonte de recursos as definidas no art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64 e recursos de Convênios, conforme Parecer Consulta TCEES nº 028 de 08 de julho de 2004.

Parágrafo Único - Os créditos suplementares de que trata o *caput* deste artigo poderão ocorrer entre as Unidades Gestoras integrantes do Orçamento consolidado do exercício de 2018, mediante Decreto do Executivo Municipal.

Art. 2º Ficam os Poderes Executivo, Legislativo Municipal e Autarquias Municipais autorizadas a abrir créditos suplementares:

I - até 100% (cem por cento) do excesso de arrecadação, nos termos do inciso II, § 1º, e §§ 3º e 4º, do art. 43, da Lei nº 4.320/64;

II - até 100% (cem por cento) do recurso de convênio firmado no exercício, conforme Parecer Consulta TCEES nº 028/2004.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul - ES,
26 de dezembro de 2018.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR
Prefeito Municipal

LEI Nº. 2.481/2018

Autoriza o Executivo Municipal a repassar recursos ao Hospital Apóstolo Pedro no exercício de 2019 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos, através do Fundo Municipal de Saúde, mediante instrumento próprio, conforme anexo único desta lei, no exercício de 2019, para o Hospital Apóstolo Pedro, sediado no Município de Mimoso do Sul - ES, inscrito no CNPJ nº 27.868.835/0001-14.

Art. 2º. Os recursos de que trata a presente lei poderão ser repassados mediante requerimento da Entidade beneficiada, devidamente regular perante os órgãos a que se obriga, em razão de sua natureza, podendo, ainda, o repasse se dá através de instrumento de convênio porventura vigente, observada a regularidade da Entidade.

PARÁGRAFO ÚNICO: A regularidade descrita no *caput* impõe necessariamente a regularização ente a todos os órgãos tributários, previdenciários e prévia aprovação de contas do ano anterior e comprovação de execução do plano de trabalho, após parecer prévio do Conselho Municipal ao qual a entidade beneficiada se vincula.

Art. 3º. Fica plenamente vedado o repasse se a entidade não se vincula a nenhum Conselho Municipal, ou não submete contas anuais para apreciação dos mesmos.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul - ES,
26 de dezembro de 2018.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR
Prefeito Municipal

Praça Cel. Paiva Gonçalves, 50 - centro - Cep: 29.400-000 - Mimoso do Sul - ES

Tel: 28 3555.1333

CNPJ nº 27.174.119/0001-37